Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 798, de 14 de dezembro de 1981

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

João de Pontes Camargo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares na importância de Cr$900.000,00(Novecentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento em vigor:-

2	PODER EXECUTIVO	
2.1	GABINETE DO PREFEITO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
21.03070202.01-3120	Material de Consumo	Cr$ 50.000,00
	Serviços de Terceiros e Encargos	
21.03070202.01-3132	Outros Serviços e Encargos	Cr$ 40.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
21.15844942.06-3280	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr$ 40.000,00
2.2	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
22.03080322.01-3120	Material de Consumo	Cr$ 45.000,00
2.4	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
	ESTRADAS MUNICIPAIS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.16885342.01-3120	Material de Consumo	Cr$220.000,00
2.5	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
25.08421882.01-3120	Material de Consumo	Cr$100.000,00
25.08424272.01-3120	Material de Consumo	Cr$200.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
25.08421882.02-4120	Equipamentos e Material Permanente	Cr$150.000,00
25.08424272.02-4120	Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 50.000,00
2.7	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	SERVIÇOS URBANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
	Serviços de Terceiros e Encargos	
27.11604272.01-3132	Outros Serviços e Encargos	Cr$ 5.000,00

Artigo 2º- Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior desta lei, fica utilizado excesso de arrecadação previsto no artigo 43, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de Cr$... 900.000,00(Novecentos mil cruzeiros).

- continua -

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação -

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1981.

João de Pontes Camargo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato nesta data.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador